**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** O objeto consiste na contratação da empresa brasileira de Correios e Telégrafos para a prestação de serviços de postagens, em atendimento a demanda do Município de São Valentim do Sul/RS.

**2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** A contratação em questão justifica-se na necessidade da Administração em dispor dos serviços dos Correios, oferecendo suporte adequado para a realização das atividades que estão intimamente ligadas a notificações e comunicados, particularmente desenvolvidos pela Administração Municipal, configurando-se como serviço essencial ao interesse público.

**2.2.** A modalidade escolhida para esta contratação será a de Inexigibilidade, conforme institui a Lei 14.133, art. 74 inciso I.

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa decorrente desta solicitação correrá por conta das dotações orçamentárias do orçamento em vigor:

**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Serviços de Comunicação em Geral

33.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...................59.

**4. TABELA DE ITENS**

**4.1.** A descrição e quantidade estão descritos na planilha a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND.** | **VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO:** | **QUANT.** | **VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO** |
| 01 | Contratação da empresa brasileira de Correios e Telégrafos para a prestação de serviços de postagens, em atendimento a demanda do Município de São Valentim do Sul/RS | 12 meses | R$ 1.800,00 | 60 meses | R$ 9.000,00 |

A utilização dos serviços prestados pelos CORREIOS obedecerá à tabela de tarifas originais praticadas pela empresa (conforme anexo), observando os valores estimados pelo Município.

**5. CRITÉRIO DE JULGAMNETO**

**5.1.** O critério de julgamento estabelecido para essa contratação está resguardado considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) é uma entidade pública federal, conforme faz previsão o Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969 e que a mesma detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos do Art. 42 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013, logo esta contratação seguirá os preceitos da Inexigibilidade de Licitação, conforme preceitua o Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 uma vez que não há competição no mercado para justificar uma disputa por licitação, conforme segue:

“*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”*

**5.2.** Deste modo, com base nas considerações acima exaradas, considera-se justificável a possibilidade de contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), inscrita com CNPJ sob nº 34.028.316/0026-61, no valor estimado anualmente de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos) reais.

**6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**6.1** Os serviços de deverão ocorrer de acordo com a solicitação pela Administração Municipal, envolvendo os serviços de postagens, tendo como início da sua vigência a data de 14 de outubro de 2025.

**6.2** É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal especializado para a correta execução do serviço contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município, sempre em atenção a legislação e normas vigentes;

**6.3**. Para este objeto entende-se que não se aplica a exigência de exame de conformidade ou prova de conceito, visto que são serviços de natureza exclusiva do mercado sendo suficientes a comprovação da capacidade técnica e experiência da empresa participante;

**6.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**6.5.** O principal requisito para atendimento da necessidade da contratação é que a entidade executora possua capacidade técnica e operacional para cumprir com os objetivos e prazos da contratação pretendida.

**6.6.** A contratação para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como aquelas vedações prevista no artigo 48 da Lei 14.133/21.

**6.7.** A prestação dos serviços inicia-se com assinatura do contrato.

**6.8.** A contratação deverá seguir todas as diretrizes, normas e padrão de qualidade pertinentes à prestação de serviços de postagens estabelecidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

**6.9.** O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, tendo em vista a natureza contínua do serviço.

**7. DO RECEBIMENTO**

**7.1.** Os serviços de postagens serão averiguados pela responsável intitulada do futuro contrato, conforme Portaria nº 731/2024, a responsável pela fiscalização será a servidora Juciléia Marcolin.

**7.2.** Serão recusados os serviços prestados que os mesmos não estejam em acordo com todas as especificações do presente neste instrumento.

**7.3.** As despesas diretas e indiretas, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para entrega do objeto correrá por conta da Contratada.

**8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será realizado mensalmente através da fatura emitida pela contratada.

**8.2.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

**8.3.** Em caso de realização do serviço de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado.

**8.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.2. REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**b)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**e)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**9.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:**

**a)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.4. DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DE QUE:**

**a)** A empresa atende ao disposto no Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);

**b**) Declaração na qualidade de licitante do procedimento licitatório, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

**c)** Declaração da licitante, de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nalicitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

São Valentim do Sul/RS, 12 de agosto de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Alexandre Reis Gargioni

Secretário Municipal de Administração